



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.093, de 05 de março de 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 1.899, de 15 de abril de 2001, para suprimir o termo “UNIDADE”, transformando-a em ÓRGÃO, para CONVALIDAR as disposições contidas na LOA, nº 3.072, de 2013, referentes ao PRÓ-SAÚDE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 1.899, de 15 de abril de 2001, passa, a partir desta data, a vigorar com a redação seguinte, inclusive, com alteração da sua ementa.

“LEI Nº 1.899, DE 15 DE ABRIL DE 2001.

“Cria o “PRÓ-SAÚDE”, Órgão especializado na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes diretos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela

Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, Denominação, Objetivos e Sede.

Art. 1º - Fica criado o - PRÓ-SAÚDE -, órgão especializado na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes diretos, denominado "PRO-SAÚDE" (Programa de Saúde dos Servidores Municipais), com estruturas contábeis e administrativas próprias.

§ 1º - A contabilidade dos recursos destinados a UNIDADE DE SAÚDE obedecerá às mesmas normas e regras empregadas para a escrituração das demais contas públicas.

§ 2º - Toda gestão administrativa do PRÓ-SAÚDE obedecerá às regras de gestão pública, sujeitando o ÓRGÃO, dentre outras formas legais de controle, ao Controle Interno, bem como da Câmara de Vereadores, na forma legal.

§ 3º - O PRÓ-SAÚDE funcionará em Prédio pertencente ao Município de Catalão, em local de fácil acesso pelos servidores e seus dependentes.

Capítulo II

Das fontes de Custeio

Art. 2º - As fontes de custeio do PRÓ-SAÚDE, serão as proporcionadas pelas contribuições dos segurados, do Município de Catalão e as demais previstas nesta Lei ou que ainda venham a ser criadas.

Art. 3º - As receitas do PRÓ-SAÚDE, serão constituídas pelos seguintes recursos:

I – contribuições mensais dos servidores públicos municipais de Catalão, na forma prevista nesta lei;

II – repasse do Município de Catalão, na forma prevista nesta lei:

III – contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em lei:

IV – rendas resultantes de aplicações de recursos financeiros;

V – doações, legados subvenções e outras rendas eventuais;

VI – reversão de qualquer importância;

VII – prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados e com destinação ao PRÓ-SAÚDE;

VIII – juros, multas e atualizações monetárias de pagamentos de quantias devidas ao PRÓ-SAÚDE;

IX – outras rendas a qualquer título destinadas ao PRÓ-SAÚDE.

Capítulo III

Da contribuição dos Servidores

Art. 4º - O percentual da contribuição mensal do segurado a favor do PRÓ-SAÚDE, destina-se exclusivamente a cobrir despesas de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica de atendimentos dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes, é fixado em 5,0% (cinco por cento), calculado sobre a remuneração total/mensal do servidor e arrecadada mediante folha de pagamento.

Parágrafo único - A contribuição mensal de que trata o caput deste artigo, incidirá somente até o limite de 10(dez) pisos mínimos salariais do município de Catalão.

Capítulo IV

Da Contribuição Obrigatória do Município

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o repasse ao PRÓ-SAÚDE, da importância relativa à contrapartida do município, no importe de 5,0% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores ocupantes de cargos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive daquela referente ao pagamento do décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V

Da Data dos Repasses

Art. 6º - O repasse mencionado no artigo anterior, bem como a contribuição dos servidores mencionada no artigo 4º desta lei, deverá ser creditado na conta do PRÓ-SAÚDE, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Capítulo VI

Dos Participantes do Pró-Saúde

Art. 7º - São considerados segurados do PRÓ-SAÚDE, cuja filiação ao Programa é facultativa:

I – os servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo, Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações;

II – os inativos e pensionistas municipais;

III – os ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Municipais;

IV – Os professores de 3º (terceiro) grau colocados à disposição do CAMPUS DA UFG, desta cidade e;

V – os agentes políticos.

Art. 8º - Os segurados poderão aderir, a qualquer tempo, ao Programa de Saúde.

Parágrafo Único – Os segurados terão, após a adesão a que se refere o caput deste artigo, prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias, para fazerem jus aos benefícios do Programa de Saúde.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 9º - É vedado ao PRO-SAÚDE, conceder empréstimos de qualquer natureza ao Executivo Municipal ou a qualquer outra entidade, quer seja pública ou privada.

Parágrafo único – É também vedado ao PRÓ-SAÚDE prestar qualquer tipo de atendimento a pessoas estranhas ao ÓRGÃO, sob pena dos responsáveis pelo órgão reembolsarem imediatamente as despesas efetuadas, após a atualização monetária.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentares desta lei, sempre que se fizerem necessários ao seu bom e fiel cumprimento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º – Em razão das alterações efetuadas na lei de criação do PRO-SAÚDE, de nº 1.899, de 15 de abril de 2001, ficam convalidados os termos da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, no que se referir à antiga UNIDADE DE SAÚDE – PRÓ-SAÚDE, atual PRÓ-SAÚDE, para o exercício de 2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **05** (cinco) dias do mês de março de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal